



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3940/2021
DATA: 02/06/2021
Ass: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo nº 165 /2021

ESTABELECE CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES PARA A CESSÃO DE ESPAÇOS DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Estabelecer critérios, procedimentos e responsabilidades para a cessão de espaços de unidades escolares da rede pública de ensino do Município da Serra.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação pode autorizar a cessão de espaços de unidades escolares da rede pública municipal de ensino, nos dias disponíveis, para a realização de eventos fechados ou abertos ao público em geral, com curta duração, que não atentem contra a ordem e os bons costumes.

§1º. Consideram-se espaços da rede municipal de ensino, para os fins e efeitos deste artigo:

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

- I - escolas;
- II - ginásios poliesportivos;
- III - terrenos de propriedade ou de posse da SEDU;
- IV - auditórios;
- V - outros.

§2º. Os eventos de que trata o caput deste artigo são:

- I - seminários;
- II - congressos;
- III - festivais de música, teatro ou coreografias;
- IV - conclaves ou encontros;
- V- convenções;
- VI - outros que promovam a cultura, a educação e o lazer.

§3º. A autorização de uso prevista no caput deste artigo não poderá ocorrer quando a unidade escolar estiver sendo utilizada para sua finalidade precípua, que é o processo ensino-aprendizagem.

§4º. A autorização para eventos a serem realizados em datas intercaladas e de prazo contínuo não poderá exceder o período de 03 (três) meses, dentro do período de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração Central.

Art. 3º. A autorização de uso de espaço da rede municipal de ensino a terceiros será:

- I - gratuita; ou
- II - onerosa.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Art. 4º. A autorização de uso onerosa ocorrerá nos eventos que tenham fins lucrativos e que haja algum tipo de cobrança para sua participação.

**CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO**

Art. 5º. A instituição interessada em utilizar o espaço de alguma das unidades escolares da rede municipal de ensino deverá formular um requerimento ao Diretor Escolar solicitando a autorização de uso.

§1º. O prazo mínimo para a entrega do requerimento será de 90 (noventa) dias antes da data marcada para a realização do evento.

§2º. Tendo sido protocolizado mais de um requerimento de uso para a mesma unidade escolar da rede municipal de ensino, terá prioridade o primeiro requerimento protocolizado.

§3º. O requerimento deve conter:

- I - a descrição do(s) espaço(s) que se deseja utilizar;
- II - a data e o horário;
- III - a finalidade do evento;
- IV - a justificativa do pedido;
- V - as cópias autenticadas dos documentos do responsável pelo uso do espaço no período da autorização;
- VI - o prazo de autorização.

§4º. Os requerimentos incompletos serão indeferidos pela Direção Escolar.
Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 6º. A autorização de uso será formalizada mediante “Termo de Autorização e Responsabilidade de Uso Gratuito” ou “Termo de Autorização e Responsabilidade de Uso Oneroso” firmado entre o Diretor Escolar e o requerente, com anuência do Conselho de Escola.

§1º. Na autorização de “Uso Oneroso” será cobrado do requerente o pagamento de um valor pelo uso do espaço da rede municipal de ensino, conforme prazos e condições preestabelecidas no Termo, que deverá ser efetuado por meio de depósito em conta corrente específica para esta finalidade, que integrará a receita do Conselho de Escola.

§2º. Os recursos financeiros oriundos da autorização de “Uso Oneroso” do espaço escolar serão empregados em despesas aprovadas em Ata pelo Conselho de Escola e sua execução e prestação de contas devem ser fiscalizadas pelo Conselho de Escola/Conselho Fiscal e pela Secretaria de Educação Municipal.

§3º. O valor da autorização de “Uso Oneroso” será definido pela Secretária competente pelo espaço.

Art. 7º. Todo Termo de Autorização e Responsabilidade firmado entre o Diretor Escolar e o requerente deverá ser comunicado ao Conselho de Escola na reunião ordinária seguinte à celebração do Termo, devendo constar em Ata a comunicação.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Art. 8º. É vedada a autorização de uso de dependências da unidade escolar da rede municipal de ensino para eventos que:

- I - interfiram no desenvolvimento das atividades escolares;
- II - visem, exclusivamente, ao atendimento de interesses particulares;
- III - comprometam a ordem pública e os bons costumes;
- IV - possam causar algum impacto negativo para a escola.

Parágrafo Único. É vedada a afixação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, a distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, folder etc, salvo, se autorizado expressamente pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 9º. Não estão incluídos na autorização de uso de espaço da rede municipal de ensino:

- I - os equipamentos como computadores, impressoras e similares;
- II - os laboratórios de informática, de ciências e outros laboratórios;
- III - espaços utilizados por terceirizados, como cozinha, cantina, dentre outros;
- IV - os espaços administrativos e seus equipamentos e mobiliários; e
- V - estacionamento de uso oneroso.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. As instituições e/ou representantes legais que estiverem utilizando o espaço da rede municipal de ensino, por meio do Termo de Autorização e Responsabilidade de Uso “Gratuito” ou “Oneroso”, serão responsáveis pela guarda, conservação e vigilância do

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

imóvel, das áreas utilizadas e bens que o guarnecem, de modo a evitar invasões, deteriorações ou mau uso.

§1º. Após a assinatura do Termo de Autorização e Responsabilidade de Uso Gratuito ou Oneroso o requerente fica obrigado a:

I - manter as áreas utilizadas em bom estado de limpeza e conservação, executando a limpeza do local durante e após o evento, devendo entregá-lo no mesmo estado em que o recebeu;

II - não utilizar a área autorizada para fins estranhos ao estabelecido no Termo, bem como não ceder, no todo ou em parte a terceiros;

III - responder por eventuais danos causados, inclusive perante terceiros;

IV - responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao patrimônio público e particular, bem como pelas informações apresentadas.

§2º. A expedição do Termo de Autorização e Responsabilidade de Uso, seja gratuito ou oneroso isenta a Secretaria Municipal de Educação de qualquer responsabilidade por danos pessoais e/ou patrimoniais, eventualmente decorrentes do evento, ainda que dele supervenientes.

Art. 11. No ato de entrega e no ato de devolução do bem imóvel serão emitidos Termos de Vistoria assinados pelas partes envolvidas antes e depois do evento.

§1º. O Termo de Vistoria descreverá o estado de conservação da unidade escolar, inclusive seu mobiliário, eventuais anomalias, defeitos aparentes e outras particularidades consideradas relevantes no momento de sua entrega ao responsável por sua utilização, bem como no momento da devolução do imóvel ao Diretor Escolar.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

§2º. O Diretor Escolar e o Requerente devem acompanhar a inspeção do imóvel e, ao final, assinar o Termo de entrega e de devolução em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

§3º. O requerente pode designar terceiro, mediante autorização específica, para acompanhar a inspeção do imóvel e assinar o Termo de entrega e de devolução, conforme disposto no parágrafo segundo, deste artigo.

§4º. No momento da vistoria de devolução, caso fiquem demonstradas deteriorações, estragos, desgastes ou perdas nos espaços ou no imóvel como um todo, além dos ocorridos pelo uso habitual ao longo do tempo, o responsável pela sua utilização providenciará o reparo e/ou reposição, de forma a entregá-lo no estado em que o recebeu.

§5º. Sendo impossível o reparo e/ou reposição imediata, que tal conste do Termo de Vistoria, cuja data para reparo e/ou reposição seja fixada pelo Diretor Escolar, comprometendo-se, expressamente, o responsável a cumpri-la no prazo indicado, ou a efetuar o pagamento na conta do Conselho da Escola no valor necessário à reparação integral do dano.

§6º. O Termo de Vistoria tem força de título executivo extrajudicial, conforme art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, promovendo a Administração Pública, de imediato, a execução judicial do título, caso o requerente não promova o reparo e/ou reposição nos termos e prazos firmados no Termo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação o processo de divulgação e orientação aos diretores escolares.

Art. 13. Os casos omissos nesta Lei serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de maio de 2021.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360039003500310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal regulamentar as regras para cessão de espaços de unidades escolares da rede pública de ensino do Município da Serra.

É de extrema necessidade uniformizar critérios e estabelecer diretrizes para a utilização dos espaços físicos das escolas municipais pela comunidade escolar e demais entidades, tendo em vista que o uso indiscriminado do espaço físico das escolas pela comunidade pode gerar conflitos dentro e fora da mesma. Serão permitidos seminários, congressos, festivais de música, teatro ou coreografias, conclaves ou encontros, convenções, outros que promovam a cultura, a educação e o lazer.

É importante frisar também que várias associações de moradores não possuem de espaço adequado para realizar os seus eventos e encontros, contando, por diversas vezes, apenas com o espaço da unidade de ensino do bairro. Por fim, é útil registrar que a cessão de unidades de ensino a nível estadual foi regulada através da Portaria 72-R, e vem apresentando ótimos resultados.

Nesse sentido, se faz necessário a regulamentação por meio de lei, a concessão dos espaços de unidades escolares da rede pública de ensino do Município da Serra.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Ante o exposto, solicito aos nobres pares o apoio e aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de maio de 2021.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360039003500310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.